

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –JULHO A AGOSTO DE 2024)

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

1 – Esta Administradora Judicial **reitera os requerimentos de nº 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 16** do último Relatório Mensal de Atividades, protocolizado sob ID 10261964886.

2- No que tange ao julgamento das Habilitações de Crédito, conforme apontado no 29º Relatório Mensal de Atividades, item nº 01, vê-se que todas foram julgadas, **remanescendo apenas a de nº 5004908-43.2023.8.13.0431**. Quanto às demais **i)** 5001488-30.2023.8.13.0431, **ii)** 5001512-58.2023.8.13.043, **iii)** 5005108-50.2023.8.13.0431, **iv)** 5001496-07.2023.8.13.0431 e **v)** 5001241-15.2024.8.13.0431, requer seja expedida certidão de trânsito em julgado.

3- Questionado sobre os esforços de alienação, o r. leiloeiro José Antônio Rodovalho Júnior apresentou resposta, anexando a comprovação de anúncios realizados, conforme docs. 09 e 09.01.

4 – Vê-se que, na petição de ID 10201393697, a PROCAFÉ efetuou o **depósito judicial** do montante referente às diferenças de locação apuradas, no valor de R\$6.208,50. A Administradora Judicial vem requerer seja expedido alvará do valor para a conta da Cooperativa. Seguem as informações de conta:

COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO

COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB

CONTA: 7.000.225-8 /

Inscrita no CNPJ sob o nº 00.699.115/0001-16

4.1- A Locatária PROCAFÉ apresentou Embargos de Declaração (ID 10253490739) em face da r. decisão de ID 10238359024 e a Administradora Judicial apresentou contrarrazões (ID 10267631645), sendo que os Embargos não foram acolhidos, nos termos da decisão de ID 10283040152.

5 – Decorrido o prazo de manifestação acerca da decisão de ID 1023859024, tendo em vista a expedição da certidão de trânsito em julgado acerca da homologação da venda do imóvel objeto da matrícula de nº 2.257, ID 10282877287, requer **seja expedida a carta de arrematação do imóvel objeto da matrícula nº 2.257.**

Ainda, sabe-se que a r. decisão de ID 5293713034 fixou a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens nesta insolvência, nos termos do art. 767, CPC/73, e por analogia ao disposto no art. 24, §§1º e 5º da Lei nº 11.101/05.

Nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/05, devem permanecer reservados 40% (quarenta por cento) do montante devido ao Administrador Judicial após o atendimento do disposto nos arts. 154 e 155 da mesma lei, **estando disponível para levantamento 60% dessa verba.**

Considerando o depósito de ID 10244156054, requer, ainda, **seja expedido o alvará dos honorários do Administrador Judicial, no valor de R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).**

Ao ensejo, seguem as informações de conta:

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

5.1 – A Administradora informa que está providenciando estudo contábil acerca de eventual ganho de capital oriundo da operação de venda e suas implicações. Tão logo esteja consolidado, irá prestar suas informações aos autos.

6- Ainda, tendo em vista que o quadro geral de credores ainda não foi consolidado, não se mostra possível iniciar o pagamento aos credores concursais, razão pela qual a Administração Judicial requer seja **autorizada a transferência do valor depositado, já abatido os honorários do Administrador Judicial (item 5) em questão,** via alvará, para a conta da Cooperativa junto à SICOOB, a fim de que tal valor seja investido e a MASSA possa obter renda com esse ativo.

No que tange ao valor correspondente aos 40% de honorários que devem permanecer bloqueados aos autos, conforme esclarecido no item 5 deste Relatório, correspondente à R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), requer seja expedido segundo alvará, para a conta da Cooperativa junto à SICCOOB, com o mesmo propósito de investimento acima explicado.

A Administradora Judicial informa que diligenciou junto à SICCOOB acerca da possibilidade de investimento do valor, sendo apontada a modalidade RDC PROGRESSIVO, com resgate total ou parcial a partir de 30 dias aplicado. Nesta modalidade, o percentual aumenta 1% de forma automática, de 6 em 6 meses, podendo chegar em até 114% do CDI (vide simulação anexa – doc. 10).

Mensalmente, a Administradora Judicial irá prestar conta dos investimentos, demonstrando que não estão sendo utilizados.

7- A Administradora Judicial tomou conhecimento, através da r. secretaria desse Douto Juízo, da manifestação do Sr. Eduardo Barbosa da Silva, apresentando proposta de aquisição do veículo Caminhonete/Carga Iveco Daily/35S14HDCS, placa OLR-0790, carroceria aberta, motor a diesel, ano/modelo 2011/1012, cor branca, CAP/POT/CIL 01, 52T/ 136 CV, Chassi 93ZC35A01C8434249, Renavam 00473485117, **pelo valor de R\$20.000,00, à vista e livre de ônus.**

Na oportunidade, informa que o citado veículo está em mau estado de conservação (vide fotografias em anexo – Doc.12) e possui **os seguintes débitos em aberto, que totalizam R\$5.661,08 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos):**

1 multa, no valor de R\$229,00.

IPVA do ano de 2023, no valor de R\$ 2.818,23.

IPVA do ano de 2024, no valor de R\$ 2.613,85.

Em relação a esse automóvel, esta Administradora Judicial **reitera, mais uma vez (item 1 do 30º Relatório Mensal de Atividades) a expedição da carta ao Banco Kirton, para que seja dada baixa na restrição do veículo junto ao DETRAN/MG.**

A Administradora Judicial requer seja juntada aos autos a referida proposta e das fotografias atuais do citado veículo, requerendo sejam intimados os credores para que se manifestem a respeito de seus termos.

8- Foi juntado aos autos a sentença do processo de nº 5001496-07.2023.8.13.0431, intimando a Administradora Judicial a incluir o crédito da parte autora, TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, no quadro geral de credores, no importe de R\$16.856.146,66 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com R\$5.661.086,93 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos) na classe II – Garantia real e R\$ 11.195.059,73 (onze milhões, cento e noventa e cinco mil, cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) na classe – Crédito quirografário.

9- Juntou-se, também, a carta precatória de nº 1009622-57.2024.8.26.0451, dando conta da intimação do Sr. Creuzo Takahashi para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os livros contábeis (Diário e Razão) dos períodos de 01.01.2010 à 31.12.2023, nos termos da decisão de ID 10215245305, o que não foi cumprido.

10- Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de julho/2024 (doc. 04).

11- Anexa os extratos da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto ao SICCOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/07/2024 a 31/07/2024 e 01/08/2024 a 02/08/2024 (docs. 03 e 03.1), bem como o extrato da conta judicial (Doc. 11).

12- Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (doc. 07), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

13 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (doc. 05) a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14 - Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de R\$7.342,08 (sete mil trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$7.086,90 (sete mil e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme planilha abaixo e doc. 02:

Data	Discriminação das Despesas e Receitas	Receita	Despesa
05/07/2024	Valor referente aluguel - Progresso Armazem de Café Eireli	R\$ 1.468,03	
05/07/2024	Valor referente aluguel - Progresso Armazem de Café Eireli	R\$ 5.872,12	
28/06/2024	Valor referente a Cashback	R\$ 1,93	
02/08/2024	Pagamento Honorários Contábeis - Lara Contadores Associados		R\$ 1.412,00
02/08/2024	Pagamento Fatura Energia Eletrica - CEMIG - 07.2024		R\$ 51,96
02/08/2024	Pagamento Conforme Recibo Vigia - Sr. Osvaldo Nunes Martins		R\$ 600,00
02/08/2024	Boleto Security Technology Ltda (Massa Insolvente da Cooperativa Agricola de Monte Carmelo)		R\$ 133,00
02/08/2024	Pagamento Nota Fiscal - Dra. Nathalia Damasceno (Victor de Carvalho Advocacia e Consultoria)		R\$ 4.890,00
Total:		R\$ 7.342,08	R\$ 7.086,96

15 – Neste ato, esta Administradora Judicial apresenta fotos do Galpão¹ desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

16 - Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 8 de agosto de 2024.

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

¹ <https://drive.google.com/drive/folders/19CuDfSiHNRGLH1OZlcgNKq4eoTKCjwAZ?usp=sharing>